



Comissão Eleitoral CAU/PR (CE-CAU/PR)

PROCESSO	ELEIÇÕES CAU/PR 2023
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR.
ASSUNTO	DENÚNCIAS Nº 115; Nº 116; Nº 119; Nº 120; Nº 121 DE 2023 SIEN

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente no dia 17 de outubro de 2023 (17/10/2023) através do link <https://meet.google.com/etc-ooqs-mbz> para julgamento das Denúncias nº 115; nº 116; nº 119; nº 120; nº 121 SIEN, no uso das competências que lhe conferemo art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VIII, art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral dos CAU/UF para receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições e dar – lhes os devidos encaminhamentos;

Considerando o inciso II do Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, compete às CE-UF - conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

Considerando o Art. 65 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o que dispõe sobre as denúncias protocoladas no SiEN, conforme estabelecido em calendário eleitoral.

Considerando o disposto no art. 67, incisos 3º, 3º A e 3º B da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre a procedência e concessão de liminar.

Considerando as Denúncias nº 115; nº 116; nº 119; nº 120; nº 121 recebidas, através do SiEN;

DELIBERA:

1. Julgar **IMPROCEDENTE** a Denúncia nº 115 considerando não ser competência da comissão eleitoral;
2. Julgar **IMPROCEDENTE** a Denúncia nº 116 pois email de marketing não é ilegal desde que haja possibilidade de descadastramento para não receber mais.
3. Julgar **IMPROCEDENTE** as Denúncias nº 119, 120, 121 considerando que o teor das denúncias são atos administrativos, divergentes da competência da comissão eleitoral.
4. Havendo interesse recursal, fica estabelecido prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta deliberação no sítio do CAU/PR para interposição, o qual poderá ser realizado via e-mail: comissao.eleitoral@caupr.gov.br para apreciação e julgamento da CEN-CAU/BR em segunda instância.

Curitiba - PR, 17 de outubro de 2023.

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA

Coordenador Titular CE-CAU/PR

AU FLÁVIO EGYDIO C. NETO

Coordenador Adjunto CE-CAU/PR

AU OTAVIO URQUIZA CHAVES

Membro Titular CE-CAU/PR



DELIBERAÇÃO Nº 28 CE-CAU/PR
Modalidade Virtual - Folha de votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR	Flávio Egídio Carvalho Neto	X			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

Histórico da votação: 28ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 17/10/2023

Matéria em votação: Denúncia nº 116 CE – CAU/PR

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências: Sem ocorrências

Assessoria Técnica: Patricia Gilmar Ostroski Maia; Lourdes Vasselek